



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Christus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Christus, sedes I, II, III, nesta Capital, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409332-7	PARECER Nº 1038/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

O diretor do Colégio Christus, em Ofício enviado a este Conselho de Educação, que originou o Processo Nº 02409332-7, solicita o recredenciamento das instituições de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A organização educacional pertence à Rede Privada de Ensino e foi credenciada pelo Ato Nº 04 da Inspeção Seccional, de 19.07.1971, com certificado de reconhecimento referente ao seu funcionamento conferido por este Conselho.

Como é de praxe, coube a Assessoria do Núcleo de Educação Básica, através da Técnica Maria Eliete Andrade Raulino, elencar uma informação instrutiva de Nº 1317/2003 e que se constitui em um instrumento básico contendo indicativos claros dos elementos operacionais que subsidiaram a elaboração deste Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresenta três unidades com características específicas:

1. Instituto Pedagógico Christus S/C Ltda – Sede – I
Atividade principal: ensino médio
Endereço: Rua João Carvalho, Nº 630 – Aldeota – Fortaleza
CNPJ: 69.696.854/0001-50
2. Escola 21 de Março Ltda – Sede – II
Atividade principal: ensino médio
Endereço: Av. Humberto Monte, Nº 1355 – Parquelândia
CEP: 60450-000 - Fortaleza
CNPJ: 03.385.687/0001-19
3. Instituto Educacional Santa Maria Ltda – Sede – III
Atividade principal: educação média de formação geral
Endereço: Rua Israel Bezerra, Nº 630 – CEP: 60135-460
Aldeota - Fortaleza



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ: 41.629.650/0001-88

Cont. Parecer Nº 1038/2003

O processo vem instruído com vasta documentação que serve de suporte para a tomada da decisão normativa, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais das mantenedoras, conforme localização das sedes jurídicas com os respectivos cursos especificados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando-se a documentação pertinente, bem como a construção de um projeto concreto, historicamente contextualizado, e que possibilita a cada escola ter um rosto próprio, perceber o sentido maior de sua existência e caminhar cada dia com a visão clara de seu futuro somos de parecer que seja recredenciado o Colégio Christus, nesta Capital, autorizada à educação infantil e renovado o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 1038/2003

SPU Nº 02409332-7

APROVADO EM: 17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC